



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000361538

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2089407-12.2025.8.26.0000

Relator(a): **LAERTE MARRONE**

Órgão Julgador: **2ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos etc.

1. Trata-se de “habeas corpus”, com pedido de liminar, impetrado pela advogada Patrícia Luch em favor de Willian Franklin de Freitas Vargas. Alega, em suma, que o paciente, em cumprimento de pena, sofre de constrangimento ilegal pelo cerceamento de defesa no procedimento administrativo que reconheceu a prática de falta grave. Relata que, embora houvesse advogada constituída, os funcionários foram ouvidos na presença de defensor dativo, prejudicando a defesa do paciente. Liminarmente requer a suspensão dos efeitos do reconhecimento da falta grave. No mérito, busca a anulação da falta disciplinar reconhecida ao paciente, determinando-se a realização de novo procedimento.

O pedido de liminar foi indeferido (fls. 57/58).

A autoridade impetrada prestou informações (fls. 62).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A defesa peticionou, em 10.04.2025, postulando a desistência da impetração (fls. 66).

2. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal.

Int.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

LAERTE MARRONE
Relator